
**1º ADITIVO AO PLANO II DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÃO DE COMPRA
DE AÇÕES**

DA

VIA VAREJO S.A.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2016

1º ADITIVO AO PLANO II DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Plano II de Remuneração em Opção de Compra de Ações (“Plano”) foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de setembro de 2016;
- b) As assembleias gerais de acionistas da Companhia realizadas em 03 de setembro de 2018 (“Assembleias”) deliberaram sobre os procedimentos necessários para migração da Companhia para o segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- c) Entre as deliberações aprovadas nas Assembleias, foi aprovada a conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária (1:1), bem como o cancelamento do programa de Units da Companhia; e
- d) É necessária a retificação do Plano para atender a nova estrutura de composição do capital social da Companhia, conforme devidamente aprovado pelas referidas Assembleias.

Diante do acima exposto, serve o 1º Aditivo ao Plano para refletir a atual estrutura de composição do capital social da Companhia.

Os termos não definidos neste 1º Aditivo ao Plano têm sua definição disposta no Plano.

1. Substituição do valor mobiliários de referência

1.1. Diante da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1:1 (“Conversão”), bem como do cancelamento do programa de Units, o Plano passará a utilizar como valor mobiliário de referência as ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker VVAR3.

1.2. Nos termos do Plano, cada opção de compra de ações assegurava ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia. Em virtude da Conversão, a indexação das opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano será substituída por ações ordinárias da Companhia, de modo que será assegurado a cada Participante o direito de subscrever ou adquirir 3 (três) ações ordinárias da Companhia por cada opção de compra de ações.

2. Consolidação do Plano

2.1. Considerando as alterações acima dispostas, o Plano passará a vigorar com a seguinte redação em razão da necessidade de adaptá-lo à nova estrutura da composição do capital social da Companhia,:

“PLANO II DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

DA

VIA VAREJO S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano estabelece as condições para que a Companhia outorgue opções de compra de ações a seus executivos-chave, empregados e administradores, tendo por objetivos:

- (i) atrair e manter vinculados à Companhia os executivos e profissionais altamente qualificados;
- (ii) propiciar a participação dos administradores e empregados da Companhia no seu capital e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores e empregados tenham contribuído;
- (iii) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e
- (iv) alinhar os interesses dos administradores e empregados da Companhia com os acionistas da Companhia, desta forma, incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando sua continuidade na administração da Companhia.

2. PARTICIPANTES

2.1. São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia que sejam considerados executivos-chave da Companhia (“**Participante**”), ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.

2.2. A participação do Participante neste Plano não interfere na remuneração a que este faz jus como empregado e/ou administrador da Companhia, tais como salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual deverá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração deste Plano ou então atribuir tais funções a um comitê da Companhia já constituído (“**Comitê**”).

3.2. Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.

3.3. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano, observado o disposto no item 4.1 deste Plano;
- (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções, podendo deixar de outorgá-la sempre que os interesses da Companhia assim determinarem;
- (c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (d) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações, no momento apropriado de cada exercício ou à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano;
- (e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a

quem serão outorgadas opções para a compra de ações, conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;

(f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada Participante, de forma a estabelecer e definir critérios objetivos para a eleição dos Participantes;

(g) aprovar o contrato de outorga de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção e as condições para a aquisição do direito ao exercício das opções;

(h) estabelecer para cada Participante as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento;

(i) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e

(j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4. No exercício de suas respectivas competências, o Conselho de Administração da Companhia e o Comitê estarão sujeitos apenas aos limites e prazos estabelecidos em lei, pela regulamentação da CVM e por este Plano, ficando claro que o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada executivos da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos do Plano.

4. AÇÕES OBJETO DESTES PLANOS

4.1. O número máximo de ações abrangidas pelo Plano não será superior a 462.687 (quatrocentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e sete) ações de emissão da Companhia. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, conforme o caso, e está sujeito a ajustes em virtude de desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações, dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM.

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Comitê.

5. OUTORGA DA OPÇÃO

5.1. Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra "C" seguida de um número. A primeira outorga de opções de compra de ações, sob os termos deste Plano receberá a letra C1 e as séries subsequentes a letra C e o número subsequente.

5.2. Cada opção de compra de ações dará ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 3 (três) ações ordinárias de emissão da Companhia.

5.3. A Companhia irá promover a retenção na fonte de eventuais tributos aplicáveis nos termos da legislação tributária brasileira, deduzindo do número de ações entregues ao Participante quantidade equivalente aos tributos retidos.

5.4. A outorga das opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento pelo Participante e será formalizada pela assinatura entre a Companhia e o Participante do contrato de opção, o qual deverá especificar o número total de ações objeto da respectiva opção, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, observado o disposto no Plano (“**Contrato de Opção**”).

5.5. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Comitê estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. A assinatura do Contrato de Opção pelo Participante implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano, cuja cópia será entregue ao Participante na assinatura do Contrato de Opção.

5.7. Para os fins do presente Plano, a data da deliberação pelo Comitê da série de outorga de opções de compra será a data em que as opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Participantes, desde que o Participante, ainda que em data posterior à data de deliberação pelo Comitê, aceite integrar o Plano com a formalização do Contrato de Opção nos termos do item 5.4 acima (“**Data de Outorga**”).

6. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

6.1. As opções concedidas a um Participante não serão exercíveis até o dia 20 de novembro de 2018 (exclusive) (“**Período de Carência**”), e somente poderão ser exercidas no período que se inicia no dia 20 de novembro de 2018 e se encerra no dia 20 de maio de 2019 (“**Período de Exercício**”).

6.2. O Participante que desejar exercer suas opções de compra deverá comunicar por escrito à Companhia, no Período de Exercício, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções que deseja exercer. Tal comunicação deverá seguir o modelo de termo de exercício anexo ao respectivo Contrato de Opção (“**Termo de Exercício de Opção**”).

6.2.1. O Participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção no Período de Exercício.

6.2.2. Caso o Participante não envie à Companhia o Termo de Exercício de Opção no Período de Exercício, as opções não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.3. Até o dia 30 do mês em que receber o Termo de Exercício da Opção, a Companhia deverá informar por escrito ao respectivo Participante:

(i) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício (conforme definido abaixo) pela quantidade de opções informada pelo Participante no Termo de Exercício da Opção;

(ii) a data de entrega ao Participante das ações objeto do exercício das opções, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do Termo de Exercício da Opção (“**Data de Aquisição das Ações**”);

(iii) a quantidade de ações a ser entregue ao Participante, observado o disposto no item 5.3 acima; e

(iv) o período em que o Participante deverá efetuar o pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, por meio de cheque ou transferência eletrônica disponível para a conta bancária de titularidade da Companhia, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a Data de Aquisição das Ações.

6.4. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as correspondentes ações entregues a tal Participante, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE AÇÕES

7.1. O preço de exercício de cada opção de compra de ações outorgada no âmbito deste Plano deverá ser correspondente a R\$0,01 (um centavo) (“**Preço de Exercício**”).

8. TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral, na forma estabelecida no item 6;
- (ii) após o decurso do Período de Exercício da opção de compra;
- (iii) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato de Opção; ou
- (iv) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1. O desligamento do Participante por demissão, renúncia, com ou sem justa causa, ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, não extinguirá ou modificará os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. O Plano entrará em vigor a partir da data e nos termos de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor até 20 de novembro de 2018. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto nos casos de desligamento do Participante da Companhia por falecimento ou invalidez permanente, hipóteses nas quais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de falecimento ou declaração de invalidez permanente, conforme o caso, os herdeiros e sucessores legais do Participante, conforme aplicável, poderão exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, observadas as disposições do item 6 deste Plano.

11.2. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Comitê e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da opção de aquisição das ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano.

11.3. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê realizar

o ajuste correspondente no número e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

11.4. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.5. Cada Participante deverá cumprir expressamente os termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Comitê.

11.6. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultado o Conselho de Administração sempre o que o Comitê o entender conveniente.

11.7. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.”